



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

21.08.2017

AS ...09:14...Horas

Ass.:

PARECER nº 175/2017

Processo nº 206/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 165/2017, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **"INCLUI INCISO VII NO ART. 120 E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei, visa incluir o inciso VII, no art. 120, e revogar o parágrafo único do art. 98, ambos da Lei Complementar nº 75/2004.

A redação vigente do artigo 120 da Lei Complementar nº 75/2004, prevê as hipóteses de ausência do servidor sem qualquer prejuízo. O art. 98 da Lei Complementar supracitada, prevê que *"É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço, exceto nas condições previstas em lei."*

Já o parágrafo único dita que: *"As férias dos membros do magistério, docentes e especialistas em educação, coincidirão sempre com o período de férias escolares, sendo respeitados anualmente pelo menos a título de recesso escolar o período de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias, dentro dos quais necessariamente estarão incluídas as férias regulamentares de 30 (trinta) dias, estas com abono pecuniário"*.

Tendo em vista que, existe um projeto de lei em tramitação nessa Casa, que altera e inclui artigos que tratam do período de férias e recesso escolar dos profissionais da educação, necessário que seja feita inclusão de inciso no art. 120 da Lei Complementar supracitada, o qual prevê que pelo período de recesso definido em ato normativo, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, bem como seja revogado o parágrafo único do art. 98 da mesma Lei Complementar.

Para tanto, fica incluído o inciso VII, no art. 120 da Lei Complementar nº 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 (...)

(...)

VII - pelo período de recesso definido em ato normativo."



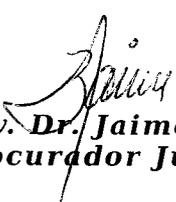
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

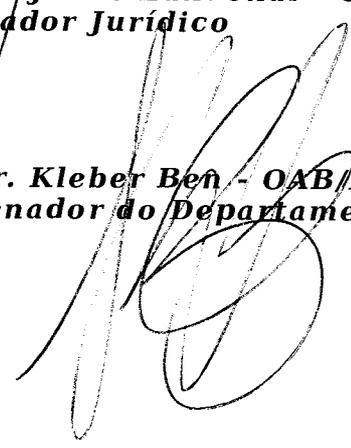
Também, fica revogado o parágrafo único do art. 98 da Lei Complementar nº 75/2004.

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei, que **INCLUI INCISO VII NO ART. 120 E REVOGA PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 98 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico